

# Wilkes Participações S.A.

CNPJ/MF nº 04.745.350/0001-38 – NIRE nº 35.300.188.021

## Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Wilkes Participações S.A. realizada em 2 de julho de 2012

1. **Data, Hora e Local:** Aos 2 dias do mês de julho de 2012, às 11h00min, na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **Composição da Mesa:** Presidente: Jean-Charles Naouri; Secretário: Carlos Eduardo Prado. 3. **Convocação e Presença:** Presentes todos os acionistas da Wilkes Participações S.A. ("Companhia"): Sudaco Participações Ltda. e Península Participações Ltda. Verificado o quórum necessário à instalação da presente assembleia, de acordo com o artigo 125 da Lei nº 6.404/76.

4. **Ordem do Dia:** (i) eleição de membro do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) reforma e consolidação do estatuto social da Companhia.

5. **Deliberações:** Os acionistas aprovaram por unanimidade (i) a eleição do Sr. Marcelo Fernandez Trindade, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, 245, 8º andar, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.785.247-49, portador da carteira de identidade número 06329536-4 do IFP/RJ, como membro do Conselho de Administração da Companhia, em substituição a Sra. Ana Maria Falleiros dos Santos Diniz D'Ávila, e (ii) a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia para alteração das cláusulas afetadas pela reorganização do controle e da governança da Companhia, na forma do Anexo I a esta ata, que vai rubricado pelo Secretário.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, aprovada e assinada. São Paulo, 2 de julho de 2012. **Jean-Charles Naouri - Presidente da Mesa - Sudaco Participações Ltda.; Carlos Eduardo Prado - Secretário - Península Participações Ltda.** WJCESP nº 348.578/12-0, em 09/08/2012. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral. **Estatuto Social da Wilkes Participações S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo - Artigo 1º - A Wilkes Participações S.A.** (a "Companhia") é uma companhia fechada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3.126 - parte, regida pelo disposto neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

**Artigo 2º -** A Companhia tem por único objetivo social, a participação no capital social, como acionista controladora da Companhia Brasileira de Distribuição, companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.508.411/0001-56 ("CBD") e para esse efeito, a Companhia não deverá ser titular de qualquer participação além da participação no capital social da CBD. **Artigo 3º -** A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 4º -** O Capital social da Companhia é de R\$ 1.156.990.153,31 (um bilhão, cento e cinquenta e seis milhões, novecentos e noventa mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), totalmente subscrito, dividido em 75.473.824 (setenta e cinco milhões, quatrocentas e setenta e três mil e oitocentas e vinte e quatro) ações sem valor nominal, sendo 40.750.000 (quarenta milhões, setecentas e cinquenta mil) ações ordinárias, 24.650.000 (vinte e quatro milhões, seiscentas e cinquenta mil) ações preferenciais classe "A" e 10.073.824 (dez milhões, setenta e três mil, oitocentas e vinte e quatro) ações preferenciais classe "B", todas sem valor nominal. Todas as ações do capital social da Companhia terão a forma escritural e serão mantidas em conta depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada a operar como agente custodiante, sem a emissão de certificados. **Parágrafo Primeiro -** As ações representativas do capital - social são indivisíveis em relação à Companhia. **Parágrafo Segundo -** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1º (um) voto na Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro -** As ações preferenciais Classes "A", "B" e "C" não têm direito a voto. **Parágrafo Quarto -** Cada ação preferencial classe "A", cada ação preferencial classe "B", e cada ação preferencial classe "C" confere ao seu titular prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia. **Parágrafo Quinto -** As ações preferenciais classe "B" e as ações preferenciais classe "C" poderão ser resgatadas, total ou parcialmente, a qualquer tempo, pela Companhia. **Artigo 5º -** É facultado à Companhia emitir novas ações sem manter qualquer proporção entre as espécies e classes de ações existentes, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) de total de ações. **Capítulo III - Da Administração - Artigo 6º -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **Parágrafo Primeiro -** Os Conselheiros e os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Altas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, devendo permanecer em seus cargos na hipótese de sua reeleição ou, ainda, até a eleição e investidura de seus sucessores. **Parágrafo Segundo -** Os Conselheiros e os Diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia para o desempenho de suas funções. **Seção I - Conselho de Administração - Artigo 7º -** O Conselho de Administração será composto de 4 (quatro) Conselheiros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que também deverá eleger, dentre os demais membros, um Presidente do Conselho de Administração, devendo todos serem acionistas da Companhia, residentes ou não no Brasil. Os Conselheiros terão um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Artigo 8º -** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que qualquer das matérias listadas no Artigo 9º do presente deva ser deliberada mas, no mínimo, duas vezes a cada exercício social, de acordo com o calendário a ser aprovado pelo Conselho de Administração, na primeira reunião do exercício social. **Parágrafo Primeiro -** O Presidente convocará as reuniões do Conselho de Administração da Companhia por iniciativa própria ou mediante solicitação, por escrito, de qualquer dos membros do Conselho. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer conselheiro, caso o Presidente deixe de atender, no prazo de 7 (sete) dias corridos, solicitação de convocação apresentada pelo conselheiro que houver originalmente feito a solicitação. As reuniões do Conselho de Administração da Companhia deverão ser convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da data de cada reunião. A convocação indicará, detalhadamente, a ordem do dia, incluindo quaisquer propostas e toda documentação relativa às matérias constantes da ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada, por escrito, ou pela presença, na respectiva reunião, de todos os Conselheiros. **Parágrafo Segundo -** O Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, qualquer Conselheiro nomeado por ele, deverá presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como nomear a pessoa que atuará como secretário da reunião. **Parágrafo Terceiro -** Salvo se de outra forma acordado pelos Conselheiros, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas na sede da CBD, em razão da natureza especial da Companhia. Qualquer Conselheiro poderá participar das reuniões por telefone, videoconferência ou equipamento da comunicação similar, contanto que os Conselheiros presentes nas reuniões possam comunicar-se entre si. A participação em uma reunião por tais meios deverá ser considerada para os fins de cômputo dos quorums de instalação e votação. **Parágrafo Quarto -** As Reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros ou respectivos suplentes, exceto nos casos em que a ordem dia seja deliberar sobre as matérias listadas no Parágrafo Único do Artigo 9º deste Estatuto Social, em que as Reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da totalidade dos seus membros ou respectivos suplentes. Se referido quorum não for atingido em 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início da reunião, a mesma será adiada e uma nova reunião, para a deliberação das mesmas matérias, deverá ser convocada pelo Presidente, através de comunicação escrita com 7 (sete) dias de antecedência. **Parágrafo Quinto -** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos de seus membros, exceto nos casos de que trata o Parágrafo Único do Artigo 9º deste Estatuto Social. **Artigo 9º -** Com exceção das matérias de competência legal da Assembleia Geral, compete ao Conselho de Administração: (a) estabelecer as linhas gerais dos negócios da Companhia, (b) supervisionar os atos dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e os registros da Companhia, solicitando informações sobre contratos e sobre quaisquer outras matérias; (c) convocar a Assembleia Geral; (d) opinar acerca das demonstrações financeiras anuais da Companhia; (e) nomear ou destituir os auditores independentes da Companhia; (f) aprovar quaisquer propostas a serem submetidas à Assembleia Geral a respeito de quaisquer alterações ao presente Estatuto Social; (g) aprovar quaisquer propostas a serem submetidas a Assembleia Geral para a emissão de ações e/ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, incluindo, mas não se limitando, os termos e condições de subscrição e pagamento de tais ações e/ou valores mobiliários conversíveis e aprovação de quaisquer avaliações referentes à contribuição ao capital em bens e direitos; (h) aprovar quaisquer propostas a serem submetidas a Assembleia Geral para a aquisição de quaisquer ativos, bem como para venda, alienação ou criação de ônus sobre quaisquer ativos da Companhia; (i) aprovar quaisquer propostas a serem submetidas à Assembleia Geral para a liquidação ou dissolução da Companhia e para a nomeação ou substituição do(s) liquidante(s); (j) aprovar o pedido de auto-falência ou da recuperação judicial da Companhia; (k) aprovar quaisquer propostas a serem submetidas à Assembleia Geral acerca de quaisquer operações financeiras envolvendo a Companhia, incluindo a concessão ou a contratação de empréstimos, a emissão de debêntures não conversíveis ou títulos e valores mobiliários similares e a prestação de garantia pela Companhia, mesmo se para credores ou devedores da CBD ou qualquer de suas subsidiárias; (l) aprovar quaisquer associações da Companhia com terceiros; (m) a aquisição de quaisquer bens pela CBD ou qualquer de suas subsidiárias ou a realização de qualquer outro investimento pela CBD ou qualquer de suas subsidiárias, em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor equivalente em reais a US\$ 100.000.000 (cem milhões de dólares norte-americanos) ou superior ao valor correspondente a 6% (seis por cento) do patrimônio líquido da CBD à época, conforme determinado em seu último balanço anual, de acordo com os princípios contábeis geralmente adotados no Brasil, prevalecendo o valor que for maior. No caso de referida transação resultar na aquisição do controle de uma companhia, as dívidas da companhia alvo deverão ser levadas em consideração para o cálculo dos limites ora estabelecidos. (n) a venda, alienação ou criação de quaisquer ônus sobre quaisquer ativos da CBD ou qualquer de suas subsidiárias, em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor equivalente em reais a US\$ 100.000.000 (cem milhões de dólares norte-americanos) ou superior ao valor correspondente a 6% (seis por cento) do patrimônio líquido da CBD à época, conforme determinado em seu último balanço anual, de acordo com os princípios contábeis geralmente adotados no Brasil, prevalecendo o valor que for maior. No caso da referida transação resultar na venda do controle de uma companhia, as dívidas da companhia alvo deverão ser levadas em consideração para o cálculo dos limites ora estabelecidos. (o) aprovar quaisquer operações financeiras envolvendo a CBD ou qualquer de suas subsidiárias, incluindo a concessão ou a contratação de empréstimos para a CBD ou qualquer de suas subsidiárias e a emissão de debêntures não conversíveis, acima de um valor igual a duas (2) vezes o LAJIDA (Lucros antes dos Juros, Imposto de Renda, Depreciação e Amortização) referente aos doze (12) meses anteriores; (p) aprovar quaisquer associações da CBD ou qualquer de suas subsidiárias com terceiros, envolvendo um investimento individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor equivalente em reais a US\$ 100.000.000 (cem milhões de dólares norte-americanos) ou superior ao valor

correspondente a 6% (seis por cento) do patrimônio líquido da CBD à época, conforme determinado em seu último balanço anual, de acordo com os princípios contábeis geralmente adotados no Brasil, o que for maior. (q) aprovação de quaisquer propostas referentes à alteração no Estatuto Social da CBD ou qualquer de suas subsidiárias; (r) aprovação de quaisquer propostas referentes à emissão pela CBD ou qualquer de suas subsidiárias de ações e/ou títulos e valores mobiliários conversíveis; (s) aprovação de quaisquer propostas referentes à listagem ou cancelamento da listagem em bolsa de valores de ações ou outros títulos e valores mobiliários da CBD ou qualquer de suas subsidiárias; (t) a alteração da política de dividendos da Companhia e da CBD; (u) a distribuição, pela CBD, de dividendos em valor superior a 40% (quarenta por cento) de seu lucro líquido anual; (v) instruir a Companhia acerca da nomeação e destituição de membros do Conselho de Administração da CBD, incluindo seu Presidente; (x) aprovar quaisquer propostas para a incorporação (incluindo incorporação de ações), cisão total ou parcial, desdobramento, fusão, aporte de capital em bens, alteração da forma societária ou qualquer outra forma de reestruturação da Companhia, da CBD ou qualquer de suas subsidiárias; (y) aprovar quaisquer acordos ou alterações em quaisquer acordos entre a CBD ou qualquer de suas subsidiárias e quaisquer de seus acionistas, diretores, suas afiliadas ou parentes, excetuando-se aqueles celebrados no curso normal dos negócios; (w) aprovar quaisquer contratos ou acordos celebrados entre a Companhia e CBD ou qualquer de suas subsidiárias, em termos e condições de mercado; (z) aprovar quaisquer propostas no tocante à liquidação ou dissolução da CBD ou qualquer de suas subsidiárias e à nomeação ou substituição de seu(s) liquidante(s); (aa) aprovação do pedido de auto-falência ou recuperação judicial da CBD ou qualquer de suas subsidiárias; (bb) engajamento da CBD ou qualquer de suas subsidiárias em atividade diversa do objeto social; (cc) em sentido geral, e com exceção as matérias reservadas à competência da Assembleia Geral pela legislação aplicável, a resolução de quaisquer outras matérias estratégicas essenciais; (dd) cancelamento da negociação das ações preferenciais ou ordinárias de emissão da CBD em bolsa de valores, conforme o caso; e (ee) qualquer alteração dos direitos e características das ações preferenciais de emissão da CBD. **Parágrafo Único.** As seguintes matérias deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral com o voto afirmativo do representante do Grupo AD (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia datado de 27 de Novembro de 2006): (a) qualquer reestruturação societária da CBD ou da Companhia, inclusive, mas não se limitando, a aporte de capital em bens, incorporação, incluindo incorporação de ações e cisão total e parcial, independentemente de parecer de terceiros sobre a adequação da operação; (b) quaisquer contratos ou acordos celebrados entre a CBD e suas subsidiárias e a Companhia, –em termos e condições de mercado; (c) pleito por parte da CBD ou da Companhia de tutela jurisdicional ou de outra natureza nos termos da lei de falências ou de recuperação aplicáveis, independentemente de parecer de terceiros sobre a adequação do pleito; (d) qualquer mudança da política de dividendos da CBD ou da Companhia vigente à época; (e) cancelamento da negociação das ações preferenciais ou ordinárias de emissão da CBD em bolsa de valores, conforme o caso; e (f) qualquer alteração dos direitos e características das ações preferenciais de emissão da CBD. **Seção II - Diretoria Executiva - Artigo 10 -** A Companhia deverá ter quatro (4) diretores, nomeados pelo Conselho de Administração para um mandato de três (3) anos, permitida a reeleição. **Artigo 11 -** Compete à Diretoria: a) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto; b) cumprir com os deveres e responsabilidades que a Assembleia Geral e o Conselho de Administração confiarem a este órgão; c) assegurar que o objeto social da Companhia esteja sendo cumprido; e d) representar a Companhia, como autora ou ré, em juízo ou fora dele, e em relação a terceiros, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Parágrafo Primeiro abaixo, praticando todos os atos e/ou assinando todos os documentos necessários para a Companhia, desde que tais atos e/ou documentos sejam executados e/ou assinados em conformidade com este Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro -** A Companhia deverá ser representada da seguinte forma: a) conjuntamente, por 2 (dois) diretores; ou b) individualmente, por um procurador, devidamente nomeado para representar a Companhia de acordo com o estabelecido no Parágrafo Segundo abaixo, agindo dentro dos estritos limites previstos pela respectiva procuração; devendo, contudo, a representação individual da Companhia limitar-se à sua representação perante a Justiça do Trabalho, agências e repartições públicas federais, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando à Secretaria da Receita Federal. **Parágrafo Segundo -** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre assinadas dois diretores em conjunto, devendo expressamente identificar os poderes outorgados aos procuradores e, com exceção daquelas outorgadas no tocante aos procedimentos judiciais, limitar os prazos de validade, não excedendo o final do respectivo exercício social. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral - Artigo 12 -** A Assembleia Geral deve realizar-se, ordinariamente, durante os 4 (quatro) meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e com os interesses da Companhia, mediante convocação Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou através de solicitação por escrito de qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração caso o Presidente deixe de atender, no prazo de 7 (sete) dias corridos, solicitação de convocação apresentada por qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração. Avisos de convocação por escrito devem ser enviados para cada acionista, de acordo com as disposições do Artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, sem a necessidade da renovação das respectivas solicitações por quaisquer acionistas. **Parágrafo Primeiro.** As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos. **Parágrafo Segundo.** As matérias de que trata o Parágrafo Único do Artigo 9º deste Estatuto Social somente poderão ser levadas à apreciação da Assembleia Geral depois de obtida sua aprovação no Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social. **Artigo 13 -** A Assembleia Geral terá competência exclusiva para decidir sobre as seguintes matérias: a) alteração do Estatuto Social; b) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração da Companhia, incluindo o Presidente; c) estabelecimento da remuneração dos membros da administração da Companhia, incluindo benefícios indiretos ("fringe benefits") d) aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; e) emissão de ações e/ou títulos e valores mobiliários conversíveis, bem como os termos e condições da subscrição e pagamento de tais ações e/ou títulos e valores mobiliários conversíveis e aprovação de quaisquer avaliações relativas à contribuição de bens ao capital em bens ou direitos; f) aprovação de qualquer proposta de incorporação (incluindo incorporação de ações), cisão total ou parcial, desdobramento, fusão, alteração na forma societária ou qualquer outra forma de reestruturação da Companhia; g) aprovação de liquidação ou dissolução da Companhia, e eleição ou substituição de seus liquidantes; h) aprovação das contas do(s) liquidante(s); i) aquisição de qualquer ativo; j) venda, alienação ou constituição de ônus sobre qualquer ativo da Companhia; k) aprovação de qualquer operação financeira, incluindo a concessão ou a contratação de empréstimos e a emissão de debêntures não conversíveis; l) aprovação da celebração ou alteração de qualquer contrato entre a Companhia e qualquer de seus acionistas, diretores, afiliadas ou parentes; m) aprovação de pedido de auto-falência ou da recuperação judicial da Companhia; n) aprovação de qualquer listagem ou cancelamento de listagens em bolsa de valores de ações ou outros valores mobiliários da Companhia; o) alteração da política de dividendos da Companhia; e p) aprovação de quaisquer ações a serem propostas pela Companhia em juízo, em valor superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos). **Artigo 14 -** Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral, pessoalmente ou por meio de procuradores, com as características indicadas na forma prevista na legislação aplicável. **Artigo 15 -** O Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, qualquer Conselheiro por ele indicado, deverá presidir a Assembleia Geral e nomear a pessoa que atuará como secretário na Assembleia Geral. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 16 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, que será instalado pela Assembleia Geral, na forma prescrita na legislação, a qual será responsável pela nomeação dos seus membros. **Artigo 17 -** O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes. **Artigo 18 -** Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e deveres previstos na legislação aplicável. **Capítulo VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 19 -** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião que serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável. **Artigo 20 -** A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar balanços trimestrais ou semestrais para a distribuição de dividendos em dinheiro ou em outras formas permitidas pela legislação aplicável. **Artigo 21 -** Após as demonstrações financeiras anuais terem sido elaboradas, o lucro líquido em cada exercício, deduzidas as provisões legais e tendo sido determinado o montante a ser destinado ao orçamento anual, deverá ser inteiramente distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório. **Parágrafo Primeiro -** Mediante autorização do Conselho de Administração, a Companhia poderá distribuir dividendos intermediários sujeitos a confirmação pela da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo -** A Companhia poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração sobre o capital próprio, calculados sobre as contas que compõem o Patrimônio Líquido da Companhia, observada a legislação aplicável. **Artigo 22 -** Os valores em dólares norte-americanos referidos neste estatuto social deverão ser convertidos em reais pela taxa de câmbio média do dólar norte-americano divulgada pelo Banco Central do Brasil, por meio do SISBACEN, PTAX 800, opção 5, cotação para contabilidade válida para o primeiro dia útil do mês em que o ato ou resolução ocorrer. Se o Banco Central do Brasil, por qualquer motivo, não divulgar a taxa PTAX 800, o valor em reais será calculado pela taxa média determinada pelo Banco Central do Brasil para o dólar norte-americano, relativamente a operações de investimento estrangeiro, registradas ou registráveis junto ao Banco Central do Brasil. **Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 23 -** No caso de liquidação da Companhia, os procedimentos legais deverão ser adotados pela Assembleia Geral e 2 (dois) liquidantes deverão ser nomeados para operar a Companhia durante o período de liquidação. **Parágrafo Primeiro -** No caso de liquidação da Companhia, as ações ordinárias da CBD detidas pela Companhia a serem restituídas aos acionistas como parte montante resultante de liquidação deverão ser distribuídas de maneira proporcional à quantidade de ações da Companhia detidas por cada um dos acionistas no tempo da liquidação, independentemente de estas serem ações ordinárias ou preferenciais, salvo quando mutuamente acordado em contrário pelos acionistas. **Capítulo VIII - Acordo de Acionistas - Artigo 24 -** Os acordos entre os acionistas no tocante a compra e venda de ações, direito de preferência ou quaisquer direitos similares relativos ao exercício de seus respectivos direitos de voto deverão ser sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sede da Companhia. Uma vez arquivados na Companhia, tais acordos de acionistas serão oponíveis contra terceiros.

## Wilkes Participações S.A.

CNPJ/MF nº 04.745.350/0001-38 – NIRE nº 35.300.188.021

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Wilkes Participações S.A. realizada em 2 de julho de 2012

**1. Data, Hora e Local:** Aos 2 dias do mês de julho de 2012, às 11h00min, na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**2. Composição da Mesa:** Presidente: Jean-Charles Naouri; Secretário: Carlos Eduardo Prado. **3. Convocação e Presença:** Presentes todos os acionistas da Wilkes Participações S.A. ("Companhia"): Sudaco Participações Ltda. e Península Participações Ltda. Verificado o quórum necessário à instalação da presente assembleia, de acordo com o artigo 125 da Lei nº 6.404/76. **4. Ordem do Dia:** (i) eleição de membro do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) reforma e consolidação do estatuto social da Companhia. **5. Deliberações:** Os acionistas aprovaram por unanimidade (i) a eleição do Sr. Marcelo Fernandez Trindade, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, 245, 8º andar, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.785.247-49, portador da carteira de identidade número 06329536-4 do IFRJ, como membro do Conselho de Administração da Companhia, em substituição a Sra. Ana Maria Falleiros dos Santos Diniz D'Ávila, e (ii) a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia para alteração das cláusulas afetadas pela reorganização do controle e da governança da Companhia, na forma do Anexo I a esta ata, que vai rubricado pelo Secretário. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, aprovada e assinada. São Paulo, 2 de julho de 2012. **Jean-Charles Naouri - Presidente da Mesa - Sudaco Participações Ltda.;** **Carlos Eduardo Prado - Secretário - Península Participações Ltda.** JUCESP nº 348.578/12-0, em 09/08/2012.

(a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral. **Estatuto Social da Wilkes Participações S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo - Artigo 1º - A Wilkes Participações S.A.** (a "Companhia") é uma companhia fechada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3.126 - parte, regida pelo disposto neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º -** A Companhia tem por único objetivo social, a participação no capital social, como acionista controladora da Companhia Brasileira de Distribuição, companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.508.411/0001-56 ("CBD") e para esse efeito, a Companhia não deverá ser titular de qualquer participação além da participação no capital social da CBD. **Artigo 3º -** A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 4º -** O Capital social da Companhia é de R\$ 1.156.990.153,31 (um bilhão, cento e cinquenta e seis milhões, novecentos e noventa mil, cento e cinquenta e três Reais e trinta e um centavos), totalmente subscrito, dividido em 75.473.824 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e três mil e oitocentas e vinte quatro) ações sem valor nominal, sendo 40.750.000 (quarenta milhões, setecentas e cinquenta mil) ações ordinárias, 24.650.000 (vinte e quatro milhões, seiscentas e cinquenta mil) ações preferenciais classe "A" e 10.073.824 (dez milhões, setenta e três mil, oitocentas e vinte e quatro) ações preferenciais classe "B", todas sem valor nominal. Todas as ações do capital social da Companhia terão a forma escritural e serão mantidas em conta depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada a operar como agente custodiante, sem a emissão de certificados. **Parágrafo Primeiro -** As ações representativas do capital - social são indivisíveis em relação à Companhia. **Parágrafo Segundo -** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1º (um) voto na Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro -** As ações preferenciais Classes "A", "B" e "C" não têm direito a voto. **Parágrafo Quarto -** Cada ação preferencial classe "A", cada ação preferencial classe "B", e cada ação preferencial classe "C" confere ao seu titular prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia. **Parágrafo Quinto -** As ações preferenciais classe "B" e as ações preferenciais classe "C" poderão ser resgatadas, total ou parcialmente, a qualquer tempo, pela Companhia. **Artigo 5º -** É facultado à Companhia emitir novas ações sem manter qualquer proporção entre as espécies e classes de ações existentes, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) de total de ações. **Capítulo III - Da Administração - Artigo 6º -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **Parágrafo Primeiro -** Os Conselheiros e os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Altas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, devendo permanecer em seus cargos na hipótese de sua reeleição ou, ainda, até a eleição e investidura de seus sucessores. **Parágrafo Segundo -** Os Conselheiros e os Diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia para o desempenho de suas funções. **Seção I - Conselho de Administração - Artigo 7º -** O Conselho de Administração será composto de 4 (quatro) Conselheiros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que também deverá eleger, dentre os demais membros, um Presidente do Conselho de Administração, devendo todos serem acionistas da Companhia, residentes ou não no Brasil. Os Conselheiros terão um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Artigo 8º -** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que qualquer das matérias listadas no Artigo 9º do presente deva ser deliberada mas, no mínimo, duas vezes a cada exercício social, de acordo com o calendário a ser aprovado pelo Conselho de Administração, na primeira reunião do exercício social. **Parágrafo Primeiro -** O Presidente convocará as reuniões do Conselho de Administração da Companhia por iniciativa própria ou mediante solicitação, por escrito, de qualquer dos membros do Conselho. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer conselheiro, caso o Presidente deixe de atender, no prazo de 7 (sete) dias corridos, solicitação de convocação apresentada pelo conselheiro que houver originalmente feito a solicitação. As reuniões do Conselho de Administração da Companhia deverão ser convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da data de cada reunião. A convocação indicará, detalhadamente, a ordem do dia, incluindo quaisquer propostas e toda documentação relativa às matérias constantes da ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada, por escrito, ou pela presença, na respectiva reunião, de todos os Conselheiros. **Parágrafo Segundo -** O Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, qualquer Conselheiro nomeado por ele, deverá presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como nomear a pessoa que atuará como secretário da reunião. **Parágrafo Terceiro -** Salvo se de outra forma acordado pelos Conselheiros, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas na sede da CBD, em razão da natureza especial da Companhia. Qualquer Conselheiro poderá participar das reuniões por telefone, videoconferência ou equipamento da comunicação similar, contanto que os Conselheiros presentes nas reuniões possam comunicar-se entre si. A participação em uma reunião por tais meios deverá ser considerada para os fins de cômputo dos *quorums* de instalação e votação. **Parágrafo Quarto -** As Reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros ou respectivos suplentes, exceto nos casos em que a ordem dia seja deliberar sobre as matérias listadas no Parágrafo Único do Artigo 9º deste Estatuto Social, em que as Reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da totalidade dos seus membros ou respectivos suplentes. Se referido *quorum* não for atingido em 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início da reunião, a mesma será adiada e uma nova reunião, para a deliberação das mesmas matérias, deverá ser convocada pelo Presidente, através de comunicação escrita com 7 (sete) dias de antecedência. **Parágrafo Quinto -** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos de seus membros, exceto nos casos de que trata o Parágrafo Único do Artigo 9º deste Estatuto Social. **Artigo 9º -** Com exceção das matérias de competência legal da Assembleia Geral, compete ao Conselho de Administração: (a) estabelecer as linhas gerais dos negócios da Companhia; (b) supervisionar os atos dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e os registros da Companhia, solicitando informações sobre contratos e sobre quaisquer outras matérias; (c) convocar a Assembleia Geral; (d) opinar acerca das demonstrações financeiras anuais da Companhia; (e) nomear ou destituir os auditores independentes da Companhia; (f) aprovar quaisquer propostas a serem submetidas à Assembleia Geral a respeito de quaisquer alterações ao presente Estatuto Social; (g) aprovar quaisquer propostas a serem submetidas à Assembleia Geral para a emissão de ações e/ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, incluindo, mas não se limitando, os termos e condições de subscrição e pagamento de tais ações e/ou valores mobiliários conversíveis e aprovação de quaisquer avaliações referentes à contribuição ao capital em bens e direitos; (h) aprovar quaisquer propostas a serem submetidas à Assembleia Geral para a aquisição de quaisquer ativos, bem como para venda, alienação ou criação de ônus sobre quaisquer ativos da Companhia; (i) aprovar quaisquer propostas a serem submetidas à Assembleia Geral para a liquidação ou dissolução da Companhia e para a nomeação ou substituição do(s) liquidante(s); (j) aprovar o pedido de auto-falência ou da recuperação judicial da Companhia; (k) aprovar quaisquer propostas a serem submetidas à Assembleia Geral acerca de quaisquer operações financeiras envolvendo a Companhia, incluindo a concessão ou a contratação de empréstimos, a emissão de debêntures não conversíveis ou títulos e valores mobiliários similares e a prestação de juros pela Companhia, mesmo se para credores ou devedores da CBD ou qualquer de suas subsidiárias; (l) aprovar quaisquer associações da Companhia com terceiros; (m) a aquisição de quaisquer bens pela CBD ou qualquer de suas subsidiárias ou a realização de qualquer outro investimento pela CBD ou qualquer de suas subsidiárias, em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor equivalente em reais a US\$ 100.000.000 (cem milhões de dólares norte-americanos) ou superior ao valor correspondente a 6% (seis por cento) do patrimônio líquido da CBD à época, conforme determinado em seu último balanço anual, de acordo com os princípios contábeis geralmente adotados no Brasil, prevalecendo o valor que for maior. No caso de referida transação resultar na aquisição do controle de uma companhia, as dívidas da companhia alvo deverão ser levadas em consideração para o cálculo dos limites ora estabelecidos. (n) a venda, alienação ou criação de quaisquer ônus sobre quaisquer ativos da CBD ou qualquer de suas subsidiárias, em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor equivalente em reais a US\$ 100.000.000 (cem milhões de dólares norte-americanos) ou superior ao valor correspondente a 6% (seis por cento) do patrimônio líquido da CBD à época, conforme determinado em seu último balanço anual, de acordo com os princípios contábeis geralmente adotados no Brasil, prevalecendo o valor que for maior. No caso da referida transação resultar na venda do controle de uma companhia, as dívidas da companhia alvo deverão ser levadas em consideração para o cálculo dos limites ora estabelecidos. (o) aprovar quaisquer operações financeiras envolvendo a CBD ou qualquer de suas subsidiárias, incluindo a concessão ou a contratação de empréstimos para a CBD ou qualquer de suas subsidiárias e a emissão de debêntures não conversíveis, acima de um valor igual a duas (2) vezes o LAJIDA (Lucros antes dos Juros, Imposto de Renda, Depreciação e Amortização) referente aos doze (12) meses anteriores; (p) aprovar quaisquer associações da CBD ou qualquer de suas subsidiárias com terceiros, envolvendo um investimento individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor equivalente em reais a US\$ 100.000.000 (cem milhões de dólares norte-americanos) ou superior ao valor correspondente a 6% (seis por cento) do patrimônio

líquido da CBD à época, conforme determinado em seu último balanço anual, de acordo com os princípios contábeis geralmente adotados no Brasil, o que for maior. (q) aprovação de quaisquer propostas referentes à alteração no Estatuto Social da CBD ou qualquer de suas subsidiárias; (r) aprovação de quaisquer propostas referentes à emissão pela CBD ou qualquer de suas subsidiárias de ações e/ou títulos e valores mobiliários conversíveis; (s) aprovação de quaisquer propostas referentes à listagem ou cancelamento da listagem em bolsa de valores de ações ou outros títulos e valores mobiliários da CBD ou qualquer de suas subsidiárias; (t) a alteração da política de dividendos da Companhia e da CBD; (u) a distribuição, pela CBD, de dividendos em valor superior a 40% (quarenta por cento) de seu lucro líquido anual; (v) instruir a Companhia acerca da nomeação e destituição de membros do Conselho de Administração da CBD, incluindo seu Presidente; (x) aprovar quaisquer propostas para a incorporação (incluindo incorporação de ações), cisão total ou parcial, desdobramento, fusão, aporte de capital em bens, alteração da forma societária ou qualquer outra forma de reestruturação da Companhia, da CBD ou qualquer de suas subsidiárias; (y) aprovar quaisquer acordos ou alterações em quaisquer acordos entre a CBD ou qualquer de suas subsidiárias e quaisquer de seus acionistas, diretores, suas afiliadas ou parentes, excetuando-se aqueles celebrados no curso normal dos negócios; (w) aprovar quaisquer contratos ou acordos celebrados entre a Companhia e CBD ou qualquer de suas subsidiárias, em termos e condições de mercado; (z) aprovar quaisquer propostas no tocante à liquidação ou dissolução da CBD ou qualquer de suas subsidiárias e a nomeação ou substituição de seu(s) liquidante(s); (aa) aprovação do pedido de auto-falência ou recuperação judicial da CBD ou qualquer de suas subsidiárias; (bb) engajamento da CBD ou qualquer de suas subsidiárias em atividade diversa do objeto social; (cc) em sentido geral, e com exceção as matérias reservadas à competência da Assembleia Geral pela legislação aplicável, a resolução de quaisquer outras matérias estratégicas essenciais; (dd) cancelamento da negociação das ações preferenciais ou ordinárias de emissão da CBD em bolsa de valores, conforme o caso; e (ee) qualquer alteração dos direitos e características das ações preferenciais de emissão da CBD. **Parágrafo Único.** As seguintes matérias deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral com o voto afirmativo do representante do Grupo AD (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia datado de 27 de Novembro de 2006): (a) qualquer reestruturação societária da CBD ou da Companhia, inclusive, mas não se limitando, a aporte de capital em bens, incorporação, incluindo incorporação de ações e cisão total e parcial, independentemente de parecer de terceiros sobre a adequação da operação; (b) quaisquer contratos ou acordos celebrados entre a CBD e suas subsidiárias e a Companhia, =em termos e condições de mercado; (c) pleito por parte da CBD ou da Companhia de tutela jurisdicional ou de outra natureza nos termos da lei de falências ou de recuperação aplicáveis, independentemente de parecer de terceiros sobre a adequação do pleito; (d) qualquer mudança da política de dividendos da CBD ou da Companhia vigente à época; (e) cancelamento da negociação das ações preferenciais ou ordinárias de emissão da CBD em bolsa de valores, conforme o caso; e (f) qualquer alteração dos direitos e características das ações preferenciais de emissão da CBD. **Seção II - Diretoria Executiva - Artigo 10 -** A Companhia deverá ter quatro (4) diretores, nomeados pelo Conselho de Administração para um mandato de três (3) anos, permitida a reeleição. **Artigo 11 -** Compete à Diretoria: (a) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto; (b) cumprir com os deveres e responsabilidades que a Assembleia Geral e o Conselho de Administração confiarem a este órgão; (c) assegurar que o objeto social da Companhia esteja sendo cumprido; e (d) representar a Companhia, como autora ou ré, em juízo ou fora dele, e em relação a terceiros, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Parágrafo Primeiro abaixo, praticando todos os atos e/ou assinando todos os documentos necessários para a Companhia, desde que tais atos e/ou documentos sejam executados e/ou assinados em conformidade com este Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro -** A Companhia deverá ser representada da seguinte forma: a) conjuntamente, por 2 (dois) diretores; ou b) individualmente, por um procurador, devidamente nomeado para representar a Companhia de acordo com o estabelecido no Parágrafo Segundo abaixo, agindo dentro dos estritos limites previstos pela respectiva procuração; devendo, contudo, a representação individual da Companhia limitar-se à sua representação perante a Justiça do Trabalho, agências e repartições públicas federais, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando à Secretaria da Receita Federal. **Parágrafo Segundo -** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre assinadas pelos diretores em conjunto, devendo expressamente identificar os poderes outorgados aos procuradores e, com exceção daquelas outorgadas no tocante aos procedimentos judiciais, limitar os prazos de validade, não excedendo o final do respectivo exercício social. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral - Artigo 12 -** A Assembleia Geral deve realizar-se, ordinariamente, durante os 4 (quatro) meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e com os interesses da Companhia, mediante convocação Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou através de solicitação por escrito de qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração caso o Presidente deixe de atender, no prazo de 7 (sete) dias corridos, solicitação de convocação apresentada por qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração. Avisos de convocação por escrito devem ser enviados para cada acionista, de acordo com as disposições do Artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, sem a necessidade da renovação das respectivas solicitações por quaisquer acionistas. **Parágrafo Primeiro.** As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos. **Parágrafo Segundo.** As matérias de que trata o Parágrafo Único do Artigo 9º deste Estatuto Social somente poderão ser levadas à apreciação da Assembleia Geral depois de obtida sua aprovação no Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social. **Artigo 13 -** A Assembleia Geral terá competência exclusiva para decidir sobre as seguintes matérias: a) alteração do Estatuto Social; b) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração da Companhia, incluindo o Presidente; c) estabelecimento da remuneração dos membros da administração da Companhia, incluindo benefícios indiretos ("*fringe benefits*"); d) aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; e) emissão de ações e/ou títulos e valores mobiliários conversíveis, bem como os termos e condições da subscrição e pagamento de tais ações e/ou títulos e valores mobiliários conversíveis e aprovação de quaisquer avaliações relativas à contribuição de bens ao capital em bens ou direitos; f) aprovação de qualquer proposta de incorporação (incluindo incorporação de ações), cisão total ou parcial, desdobramento, fusão, alteração na forma societária ou qualquer outra forma de reestruturação da Companhia; g) aprovação de liquidação ou dissolução da Companhia, e eleição ou substituição de seus liquidantes; h) aprovação das contas do(s) liquidante(s); i) aquisição de qualquer ativo; j) venda, alienação ou constituição de ônus sobre qualquer ativo da Companhia; k) aprovação de qualquer operação financeira, incluindo a concessão ou a contratação de empréstimos e a emissão de debêntures não conversíveis; l) aprovação da celebração ou alteração de qualquer contrato entra a Companhia e qualquer de seus acionistas, diretores, afiliadas ou parentes; m) aprovação de pedido de auto-falência ou da recuperação judicial da Companhia; n) aprovação de qualquer listagem ou cancelamento de listagens em bolsa de valores de ações ou outros valores mobiliários da Companhia; o) alteração da política de dividendos da Companhia; e p) aprovação de quaisquer ações a serem propostas pela Companhia em juízo, em valor superior a US\$ 100.000.000 (cem milhões norte-americanos). **Artigo 14 -** Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral, pessoalmente ou por meio de procuradores, com as características indicadas na forma prevista na legislação aplicável. **Artigo 15 -** O Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, qualquer Conselheiro por ele indicado, deverá presidir a Assembleia Geral e nomear a pessoa que atuará como secretário na Assembleia Geral. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 16 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, que será instalado pela Assembleia Geral, na forma prescrita na legislação, a qual será responsável pela nomeação dos seus membros. **Artigo 17 -** O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes. **Artigo 18 -** Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e deveres previstos na legislação aplicável. **Capítulo VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 19 -** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião que serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável. **Artigo 20 -** A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar balanços trimestrais ou semestrais para a distribuição de dividendos em dinheiro ou em outras formas permitidas pela legislação aplicável. **Artigo 21 -** Após as demonstrações financeiras anuais terem sido elaboradas, o lucro líquido em cada exercício, deduzidas as provisões legais e tendo sido determinado o montante a ser destinado ao orçamento anual, deverá ser inteiramente distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório. **Parágrafo Primeiro -** Mediante autorização do Conselho de Administração, a Companhia poderá distribuir dividendos intermediários sujeitos a confirmação pela da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo -** A Companhia poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração sobre o capital próprio, calculados sobre as contas que compõem o Patrimônio Líquido da Companhia, observada a legislação aplicável. **Artigo 22 -** Os valores em dólares norte-americanos referidos neste estatuto social deverão ser convertidos em reais pela taxa de câmbio média do dólar norte-americano divulgada pelo Banco Central do Brasil, por meio do SISBACEN, PTAX 800, opção 5, cotação para contabilidade válida para o primeiro dia útil do mês em que o ato ou resolução ocorrer. Se o Banco Central do Brasil, por qualquer motivo, não divulgar a taxa PTAX 800, o valor em reais será calculado pela taxa média determinada pelo Banco Central do Brasil para o dólar norte-americano, relativamente a operações de investimento estrangeiro, registradas ou registráveis junto ao Banco Central do Brasil. **Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 23 -** No caso de liquidação da Companhia, os procedimentos legais deverão ser adotados pela Assembleia Geral e 2 (dois) liquidantes deverão ser nomeados para operar a Companhia durante o período de liquidação. **Parágrafo Primeiro -** No caso de liquidação da Companhia, as ações ordinárias da CBD detidas pela Companhia a serem restituídas aos acionistas como parte montante resultante de liquidação deverão ser distribuídas de maneira proporcional à quantidade de ações da Companhia detidas por cada um dos acionistas no tempo da liquidação, independentemente de estas serem ações ordinárias ou preferenciais, salvo quando mutuamente acordado em contrário pelos acionistas. **Capítulo VIII - Acordo de Acionistas - Artigo 24 -** Os acordos entre os acionistas no tocante a compra e venda de ações, direito de preferência ou quaisquer direitos similares relativos ao exercício de seus respectivos direitos de voto deverão ser sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sede da Companhia. Uma vez arquivados na Companhia, tais acordos de acionistas serão oponíveis contra terceiros.